



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI N.º 39 DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

21
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 1325 Pag. 122
Data: 21/01/2025 Hora: _____
Assinatura _____

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR JUNTO AO NÚCLEO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL E PEDAGÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (6) meses, prorrogável pelo mesmo período, em razão de excepcional interesse público, a fim de oferecer atendimentos especializados no **NÚCLEO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL E PEDAGÓGICO**, servidores para os cargos em quantidades e remunerações a seguir:

Quantidade/ Cargo ou Função

Remuneração/Carga Horária

(2) Professor de Educação Especial

Piso Salarial Nacional do Magistério
Carga Horária – 40 Horas

(1) Psicólogo, com especialização na área de Neuropsicopedagogia

R\$ 4.500,00
Carga Horária – 40 Horas

(2) Psicólogo

R\$ 4.500,00
Carga Horária – 40 Horas

(1) Terapeuta Ocupacional

R\$ 4.500,00
Carga Horária – 40 Horas

(1) Assistente Social

R\$ 3.500,00
Carga Horária – 40 Horas

Parágrafo único. As contratações temporárias, cujo período consta neste artigo, poderão sofrer alterações em sua vigência, dado a deflagração de concurso público, com a conclusão do mesmo e a consequente nomeação dos aprovados, quando então serão extintas.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi -RS

www.cvcacequi.com.br

Email : cmeacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Art.2.º A finalidade das contratações é no atendimento de alunos das escolas municipais, que necessitam de atendimento especializado junto ao Núcleo de Atendimento Multiprofissional e Pedagógico – NAMP.

§1.º As atribuições dos cargos e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos Servidores Públicos Municipais;

§2.º As referidas contratações pretendidas obedecerão a ordem de classificação dos candidatos habilitados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 53/2024 – BANCO DE CADASTRO RESERVA**, devendo os contratados desenvolverem suas atividades junto a Secretaria de Educação, mais especificamente no **NÚCLEO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL E PEDAGÓGICO**.

Art.3º Os contratos de que tratam o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

Art.4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente;

Art.5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 29 de janeiro de 2025.

ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente do Poder Legislativo

Taiguara Eduardo Haar
TAIGUARA EDUARDO HAAR
Secretário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE